

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008643/2025  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 12/03/2025 ÀS 15:58  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.232609/2025-09  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/03/2025

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA;

E

HALLIBURTON PRODUTOS LTDA., CNPJ n. 16.328.932/0001-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). DEBORAH FERREIRA DANTAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **petroleiros**, com abrangência territorial em **BA, Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Macaé/RJ, RN e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A EMPRESA adotará, a partir de 1º de maio de 2024, o piso salarial mínimo mensal de **R\$ 1.994,29** (um mil novecentos noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).

**Parágrafo 1º** – Para os empregados admitidos após data-base terão salários fixados de acordo com a escala salarial em vigor, sendo-lhes assegurado, no entanto, o direito de não perceber salário nunca inferior ao piso estabelecido no *caput* da presente cláusula.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2024, reajuste salarial fixo de **3,69%** (três vírgula sessenta e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024.

**Parágrafo 1º** – A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo 2º** – As diferenças salariais decorrentes do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em vigor serão pagas, de uma só vez, em folha de pagamento, após a assinatura do presente acordo.

**Parágrafo 3º** – Para os empregados admitidos após data-base, será observada regra da proporcionalidade.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2024, “auxílio-refeição” para cada dia de trabalho, em valor nunca inferior a **R\$ 48,73** (quarenta e oito reais e setenta e três centavos) e “auxílio-alimentação” no valor mensal de **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais). A contribuição percentual do empregado será equivalente ao montante mensal de R\$ 0,01 (um centavo).

**Parágrafo 1º**- O “auxílio-alimentação” deverá ser fornecido inclusive para aqueles empregados que estejam em gozo do benefício do auxílio-doença acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Neste caso, o vale deverá ser concedido até no máximo de 6 (seis) meses do afastamento do empregado das suas atividades profissionais.

**Parágrafo 2º**- Os empregados admitidos no curso do mês terão direito ao “auxílio-refeição” e ao “auxílio-alimentação” na proporção dos dias trabalhados.

**Parágrafo 3º** - As partes signatárias deste **ADITIVO** desde já concordam que o “auxílio-refeição” e o “auxílio-alimentação” não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA NATALINA**

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, até quinze de dezembro de 2024, uma cesta de Natal, para os empregados ativos em 30/11/2024.

**Parágrafo 1º** - A EMPRESA, se preferir, poderá creditar o valor equivalente à cesta de Natal no cartão de “vale alimentação” dos empregados.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A EMPRESA concederá auxílio creche, a partir do dia de nascimento da criança, quando solicitado e no momento que interessar ao empregado, pelo período de 24 meses, reajustando o valor mensal de **R\$ 596,29** (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos). Este benefício poderá ser concedido para os empregados (pais e mães) que tenham filhos / enteados com idade até 5 anos.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR**

A EMPRESA concederá auxílio escolar, para todos os empregados com salário base de até **R\$ 5.982,87** (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), no valor único de **R\$ 356,48** (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em março de 2025, mediante reembolso de despesas, segundo normas já estabelecidas pela EMPRESA.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - COMPROMETIMENTO DAS PARTES**

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Aditivo ao Acordo Coletivo em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste Aditivo, inclusive quanto a sua aplicação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO E ARQUIVO**

Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma via deste Acordo deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho localizada na área de atuação dos **SINDICATOS**, além do Ministério da Economia, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO**

As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo de Trabalho, iniciarão as negociações coletivas visando a sua revisão ou a discussão de um novo acordo.

As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2023/2025.

}

**DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**DEBORAH FERREIRA DANTAS  
GERENTE  
HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - PROCURAÇÃO ES**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO II - PROCURAÇÃO NF**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO III - PROCURAÇÃO BA**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO V - PROCURAÇÃO RN**

[Anexo \(PDF\).](#)